



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 01 /2017

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS** e **GALINDO & LIMA – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, com sede na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, assistente administrativo, portador do RG nº 1.001.871 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 574.350.905-06, residente e domiciliado no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GALINDO & LIMA – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.530/0001-35, com sede na Avenida Pedro Valadares, nº 690, Garden's Gallery, Sala nº 05, Bairro Jardins, CEP 49.025-090, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **FREDERICO GALINDO DE GÓES**, brasileiro, maior, capaz, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 006.375.275-18 e na OAB/SE sob o nº 4552, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo para: consultoria e assessoramento às comissões de licitação na condução de procedimentos licitatórios, de contratação direta por dispensa e por inexigibilidade de licitação, termos aditivos e rescisão contratual, englobando a execução de auditorias, emissão de pareceres independentes e consultivos, elaboração de modelos de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e termos de rescisão contratual, consultoria e assessoramento no julgamento de impugnações de editais, recursos administrativos em licitações e em processos de rescisão contratual e na aplicação de penalidades a licitantes e contratados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, perfazendo um valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a apresentação pelo **CONTRATADO** da respectiva Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do **CONTRATADO**, mediante depósito na Conta Corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência e de execução do objeto do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de **02/01/2017 a 31/12/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 21027- Procuradoria Geral do Município

Ação: 2026 – Manutenção da Procuradoria

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100.000-Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

5.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 realizado pela **CONTRATANTE**, com base no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

9.1 O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou da sede do **CONTRATANTE**, inclusive hospedagem e alimentação, além das despesas decorrentes de custas judiciais, emolumentos cartorários, contratação de paralegais como contador e economista, e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Amaro das Brotas, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

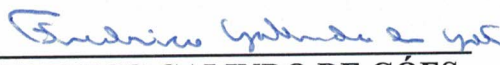
Santo Amaro das Brotas/SE, 02 de janeiro de 2017.

PELO CONTRATANTE:




GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:



FREDERICO GALINDO DE GÓES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - 
II - 